



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o
MUNICÍPIO de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a
Empresa **A.C.S TRADING LTDA-EPP**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra **POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**, residente à Rua C nº 11 - bloco 03 - aptº 106 - Bairro Água Limpa, brasileira, solteira, engª civil, portadora da Cédula de Identidade nº 283630820 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.140.767-29, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **A.C.S TRADING LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.758.575/0001-29, com sede na Rua Vereador Francisco Evangelista Delgado nº 672 bairro São Lucas CEP: 27263-672 em Volta Redonda / RJ, representada neste ato pelo **Sr. CLAUDIO LUIZ DE SOUZA**, portador da CNH 03766329007 DETRAN / RJ e CPF/MF nº 847.387.237-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **8008/ 2023**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços dos itens abaixo discriminados (Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Instalação e Fornecimento de Material Elétrico)** com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **046/2023** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº **15688/2022** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Preço Unit	Total
1	1	Serviço (Und).	Placa de Identificação de serviço elétrico, inclusive pintura e suportes de madeira. Tamanho 3,00x1,50m. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	5.262	Serviço (M)	Cabo de cobre com isolamento termoplástico, compreendendo: preparo, corte e enfição e meletrodutos, na bitola de 6mm², 0,6/1KV. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 9,80	R\$ 51.567,60
3	592	Serviço (Und.)	Conector mecânico parafuso fendido (split-bolt), corpo e porca fabricado em cobre, para cabo de 16mm². FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 18,00	R\$10.656,00

A.C.S Trading Ltda
Cláudio Luiz de Souza
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

4	592	Serviço (Und)	REFLETOR LED 50W 6000K, VERDE/BRANCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 170,00	R\$100.640,00
5	2.581	Serviço (M)	Cabodecobrecomisolamentotermoplástico, compreendendo: preparo, corte e enfiamento de eletrodutos, na bitolade 2,5mm², cor verde, 0,6/1KV. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R\$ 6,00	R\$15.486,00
Preço por extenso: (Cento e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)				R\$ 178.849,60	

NOTA: Pontes e Viadutos que serão iluminados:

- Viaduto 17 de julho (Saída bairro Ayterrado)
- Viaduto Antônio Alimo Francisco (bairro 207)
- Viaduto Arquiteto João Ravache – Vila Stª Cecília (Viaduto dos Correios)
- Ponte Dom Waldir Calheiros (bairro Aero Clube)
- Ponte Dr. Murilo Cesar dos Santos (beira-Rio)
- Ponte Pequetito Amorim (beira-Rio rua do Supermercado Floresta)
- Viaduto Prefeito Sávio Gama (JK)

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, Contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO– As realizações dos serviços serão mediante nota de empenho e ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da requisitante.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- emitir as ordens de serviço;
- exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

A.C.S. Trading Ltda.
Cláudio Luiz de Souza
Diretor



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO –DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital ;

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 178.849,60 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária 19.01.25.752.1101.6287.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1500 no elemento de trabalho nº 624196/2023, através da NE 001246 de 30/06/2023 , para pagamento do objeto ora contratado, aquantia de R\$ 178.849,60 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não

A.C.S. Trading Ltd.
Cláudio Luiz de Souza
Diretor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar- se- á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Sr. Edmar Borges de Oliveira matrícula 4251 e CPF: 734.032.707-00 e Sr. Jackson Vitorino da Penha Vaz, matrícula 408727 e CPF: 096.910.377-85, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 0100/2023-SMI.

A.C.S. Tótilo Lda
Cláudio Luiz de Souza
Diretor



PO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A.C.S. Távila Lúcia
Cláudio Luiz dos Santos
Diretor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante licitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

A.C. Scolding Lima
Aldio Luiz de Souza
Diretor



Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

J.C.S. Jardim Lda
Jáudio Luiz de Souza
Diretor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

VoltaRedonda/RJ, 03 de julho de 2023.

Poliana A M Gama

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
p/MUNICÍPIO

Cláudio Luiz de Souza

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
p/CONTRATADA

A.C.S. Trade Ltda
Cláudio Luiz de Souza
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) *Ana Paula de Castro maia*

CPF: *093.964.537-00*

RG: *12506456-8*

2) _____

CPF: _____

RG: _____